

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5030, DE 2009

(Do Sr. Senador Lobão Filho)

Reabre o prazo para requerimento de retorno ao serviço de que trata o art. 2º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único PA § 1º:

“Art. 1º

§2º Excepcionalmente, poderão habilitar-se à anistia a que se refere o caput os empregados mantidos em atividade, além do prazo final estabelecido, para desempenhar funções relacionadas diretamente com a liquidação ou dissolução da entidade a que estavam vinculados, conforme disposto em regulamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo reparar a injustiça cometida aos empregados que permaneceram trabalhando após 30/09/92, para auxiliar diretamente os liquidantes no propósito realizarem as liquidações das empresas INTERBRAS, BNCC, INFRAZ, CAEEB e SIDERBRAS.

Ocorre que a Lei 8.878/94 concedeu anistia somente aos servidores e empregados da Administração Direta e Indireta demitidos, exonerados ou dispensados sem justa causa no período de 16 de março de 1990 a 30 de setembro de 1992. Cabe mencionar que grande número de pessoal dispensados neste período já foram readmitidos e outros em processo de readmissão com homologação pela COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL – CEI, instalada no MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

É imperioso afirmar que, apesar desses “empregados injustiçados” preencherem todos os requisitos exigidos pelos incisos I, II e III do art 1º da Lei

de Anistia, eles não podem retornar ao serviço, considerando que os mesmos não se enquadram dentro do prazo estipulados no caput da mencionada Lei, ou seja, esse empregados tiveram seus contratos de trabalho rescindidos após o encerramento do prazo estipulado pela Lei nº 8.878/94.

Veja que esses empregados estão sendo punidos por terem colocado em primeiro lugar a responsabilidade, o compromisso com a Administração Pública e o dever legal a serviço dos liquidantes da, INTERBRAS, BNCC, INFAZ, CAEEB e SIDERBRAS para as liquidações dessas empresas.

Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo e isonômico a todos empregados da INTERBRAS, BNCC, INFAZ, CAEEB e SIDERBRAS que permaneceram trabalhando até as liquidações dessas empresas, que ocorreram em 1994, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciativa prospere com celeridade que o caso requer.

Sala das Comissões, ____ de ____ de ____.

GERALDO SIMÕES
Deputado Federal – PT/BA